PUBLICAÇÃO:
JORNAL: A VOZ DA SERRA
DIA: 22 / 12 / 2016
EDIÇÃO Nº: 9202

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.215

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Altera os artigos 10 e 47 da Resolução Legislativa nº 882, de 11 de novembro de 1990 (Regimento Interno), e dá outras providências.

Art. 1º O art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia, mês e hora do primeiro ano de cada legislatura, conforme estabelecido constitucionalmente e na Lei Orgânica do Município, ocasião em que os vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória de instalação, na sede da Câmara Municipal, independente de convocação e número, sob a presidência do último presidente, se reeleito vereador, e, na sua falta, do vereador mais idoso, para prestar compromisso e tomar posse."

Art. 2º O art. 47 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 47 As comissões permanentes são de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, copartícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

Parágrafo único. As comissões permanentes são as seguintes:

I - Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final (CCJCRF);

II - Finanças, Orçamento, Tributação, Planejamento, Controle e Fiscalização (CFOTPCF);

III - Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI);

IV - Educação e Cultura (CEC);

V - Esporte e Lazer (CEL);

VI - Saúde, Prevenção e Combate ao Uso de Drogas (CSPCD);

VII - Promoção e Assistência Social, da Igualdade Racial e da Diversidade Sexual (CPASIRDS);

VIII - Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Defesa Civil (CMADUSDC);

IX - Obras e Habitação (COH);

X - Apoio aos Servidores Públicos (CASP);

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

XI - Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços Públicos e Concedidos e Apoio aos Usuários (CAFSPCAU);

XII - Turismo, Integração Regional, Relações Exteriores, História e Patrimônio (CTIRREHP);

XIII - Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS);

XIV - Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Desenvolvimento Rural (CAPADER);

XV - Políticas da Criança e do Adolescente, da Juventude e do Idoso (CPCAJI);

XVI - Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher e das Pessoas com Deficiência (CDDHMPD);

XVII - Defesa do Consumidor (CDC);

XVIII - Mobilidade, Ordem Urbana e Segurança Pública (CMOUSP);

XIX - Legislação Participativa, Revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno (CLPRLORI); e

XX - Direitos e de Defesa dos Animais (CDDA)."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Nova Friburgo, 16 de dezembro de 2016.

VEREADOR MARCIO JOSÉ DA SILVA DAMAZIO
PRESIDENTE

_____, ***Vereador Marcelo Verly de Lemos – 1º Vice-Presidente***

_____, ***Vereadora Vanderléia Pereira Lima – 2ª Vice-Presidente***

_____, ***Vereador Christiano Pereira Huguenin – 1º Secretário***

_____, ***Vereador Eder Carpi dos Santos – 2º Secretário***

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR PIERRE – P. 1562/16